

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato 065/2026

Data do Despacho: 03/08/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Cumpridas as diligências supra, voltem-me os autos conclusos para nova deliberação. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo 052/2026

Data do Despacho: 03/08/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Após, arquivem-se as presentes peças, observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações 044/2026

Data do Despacho: 04/08/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Após as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2026

Recife, 4 de agosto de 2026

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correções Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO - Procedimento nº 02429.000.003/2025

Recife, 3 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02429.000.003/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

nº 02429.000.003/2025/001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I e IV, c/c o artigo 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, c/c o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inciso VIII, e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, parágrafo único, alínea "c", no artigo 87, inciso I e no artigo 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no artigo 227, caput, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o artigo 88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado, preferencialmente, no seio de sua comunidade e

com a participação de sua família (conforme artigo 19 c/c artigos 92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras se caracteriza como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que podem fazer parte do programa famílias ou pessoas da comunidade, habilitadas e acompanhadas pelos Programas de Acolhimento Familiar, que acolhem voluntariamente em suas casas por período provisório, crianças e/ou adolescentes, oferecendo-lhes cuidado, proteção integral e convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços;

CONSIDERANDO que as famílias acolhedoras se tornam vinculadas a um serviço que as seleciona, prepara e acompanha para o acolhimento de crianças ou adolescentes que, por uma circunstância de estarem com direitos fundamentais violados, recebem do aparato judicial a aplicação de uma medida protetiva, para usufruírem de condição de segurança e proteção;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) deve ter como objetivos o cuidado individualizado da criança ou do adolescente, proporcionado pelo acolhimento em ambiente familiar; a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem; o fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente; a preservação da história da criança ou do adolescente, inclusive, pela "família acolhedora" e preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como desta última para o mesmo;

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei nº 8.069/90, determina que o poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar;

CONSIDERANDO que o artigo 34, §1º, da Lei nº 8.069/90, determina que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 34, §4º, da Lei nº 8.069/90, determina que poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 404/2013, que dispõe acerca da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Terezinha, garante, no art. 4º, "c", que o Município poderá criar programas ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2025/2027

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2026

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
ARCOVERDE	1ª Promotoria de Justiça
ARCOVERDE	2ª Promotoria de Justiça
ARCOVERDE	3ª Promotoria de Justiça
ARCOVERDE	4ª Promotoria de Justiça
ARCOVERDE	5ª Promotoria de Justiça
BUÍQUE / TUPANATINGA	1ª Promotoria de Justiça
BUÍQUE / TUPANATINGA	2ª Promotoria de Justiça
IBIMIRIM	Promotoria de Justiça
INAJÁ / MANARI	Promotoria de Justiça
PEDRA	Promotoria de Justiça
RECIFE	Atuação nos Feitos de Fernando de Noronha
RECIFE	CAO Defesa da Cidadania
RECIFE	CAO Defesa da Educação
VENTUROSA	Promotoria de Justiça

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
VENTUROSA	15/09/2026	Promotoria de Justiça	10h30
PEDRA	15/09/2026	Promotoria de Justiça	12h
INAJÁ / MANARI	16/09/2026	Promotoria de Justiça	9h30



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2025/2027

IBIMIRIM	16/09/2026	Promotoria de Justiça	11h30
BUÍQUE / TUPANATINGA	17/09/2026	1ª Promotoria de Justiça	8h
BUÍQUE / TUPANATINGA	17/09/2026	2ª Promotoria de Justiça	9h
ARCOVERDE	17/09/2026	1ª Promotoria de Justiça	10h30
ARCOVERDE	17/09/2026	2ª Promotoria de Justiça	11h30
ARCOVERDE	17/09/2026	3ª Promotoria de Justiça	12h
ARCOVERDE	17/09/2026	4ª Promotoria de Justiça	12h30
ARCOVERDE	17/09/2026	5ª Promotoria de Justiça	13h
RECIFE	22/09/2026	Atuação nos Feitos de Fernando de Noronha	9h
RECIFE	24/09/2026	CAO Defesa da Cidadania	14h30
RECIFE	24/09/2026	CAO Defesa da Educação	15h30

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Alen de Souza Pessoa, Francisco Edilson de Sá Júnior, Jecqueline

Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Petrúcio José Luna de Aquino, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 04 de agosto de 2026

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral